



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

PROJETO DE LEI Nº 2437, DE 2015

Denomina “Vereador Marcos Silva” a BR 343, no trecho Teresina – PI / Parnaíba - PI.

Autor: Deputado Silas Freire
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Silas Freire, trata da denominação do trecho da BR-343 no trecho Teresina – PI / Parnaíba - PI de “Vereador Marcos Silva”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

JUSTIFICAÇÃO

O nobre Deputado Silas Freire, pretende homenagear o ex- prefeito e ex-vereador de Teresina, no Estado do Piauí, Marcos Silva, denominando a BR 343, no trecho Teresina – PI / Parnaíba – PI, com o seu nome.

Marcos Silva era filho do ex-senador e ex-governador Alberto Tavares Silva. Marcos Silva foi vereador por oito anos e vice-prefeito e prefeito de Teresina. Por ocasião de seu falecimento, atuava como diretor geral da Companhia Metropolitana de Teresina (Metrô).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

A BR 343 é uma rodovia diagonal do estado do Piauí, no Brasil, que liga a cidade de Luís Correia à Bertolínia, passando por outras 17 cidades. É muito importante para o desenvolvimento do estado, pois liga a capital do estado (Teresina) ao litoral, além de interligar o Piauí ao Ceará, no entroncamento com a BR-404.

A BR-343 está incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2437, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora